



PROCESSO Nº	: 25.034-1/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: LUISETE DE LABIO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria por Invalidez atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.131/2022, e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 8.163/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03/08/2020, e;

b) julgar legal o cálculo de proventos, de aposentadoria por invalidez, concedida à Sra. **LUISETE DE LABIO**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Serviços Saúde SUS, Classe “D”, Nível 006, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Rondonópolis, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 213, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 04/1990, nos termos do artigo 1º, da Lei 10.887/2004, e ante o disposto nos §§ 3º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal; Processo MTPREV nº 458113/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.